

199

O CASO MGM V. GROKSTER: A INTENÇÃO DE VIOLAR DIREITOS AUTORAIS COMO ELEMENTO FULCRAL DA RESPONSABILIDADE INDIRETA DOS CRIADORES DE PROGRAMAS DE COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS PELA INTERNET POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS PELOS SEUS USUÁRIOS? *Diego Fraga Lerner, Claudia Lima Marques (orient.)* (UFRGS).

Em votação unânime, a Suprema Corte dos Estados Unidos exarou decisão que pode tornar-se um marco na sua jurisprudência no que diz respeito ao chamado peer-to-peer system e, em especial, à responsabilidade dos criadores de softwares que permitem o compartilhamento de arquivos pela internet. Discussões acerca da responsabilidade dos criadores deste tipo de programa têm-se avolumado nos últimos anos e, na jurisprudência recente, a discussão acerca da ilegalidade de tais programas sempre esteve focada no critério de "uso não violatório" (non-infringing use) de direitos autorais. De acordo com tal teoria, se um programa de compartilhamento de arquivos é utilizado substancialmente para fins lícitos, não se há de falar na sua ilegalidade, mesmo que ele também sirva como instrumento para a consecução de atos ilícitos; na vertente oposta, se o programa tem como objetivo apenas o compartilhamento de músicas protegidas por direitos autorais, ter-se-á a sua ilegalidade. A decisão MGM v. Grokster, publicada em julho deste ano, fundamenta-se em critério distinto, qual seja, a intenção do criador dos referidos programas ao produzi-los. Assim, estabeleceu a Suprema Corte que estes são responsáveis pelo uso ilegal de seus programas caso tenham a clara intenção de facilitar a troca de arquivos protegidos por direitos autorais por parte de seus usuários. Os critérios para a verificação da intenção do criador de tais programas, contudo, permanecem uma questão a ser analisada, sendo que há divergência na doutrina norte-americana sobre os efeitos que tal decisão poderá ter em disputas futuras na área. Através de pesquisa doutrinária e jurisprudencial, entende-se que a verificação da intenção do criador dos referidos programas deve ser lastrada em critérios não meramente subjetivos, sob pena de se ter clara insegurança jurídica acerca da legalidade de recentes inovações tecnológicas.